

**TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
REALIZADO ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIÓ – SINTEP E O
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR
DO ESTADO DE ALAGOAS – SINEPE/SUPERIOR - AL 2014/2016**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIÓ – SINTEP, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.400.792/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES CÂMARA**; regularmente inscrito no CPF sob o n. 154.022.154-72 e RG 288003 SSP-AL, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, Alagoas;

E;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS – SINEPE/SUPERIOR - AL, CNPJ n. 00.248.686/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **JONALDO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**; regularmente inscrito no CPF sob o n. 801.372.374-72 e RG 4172082 SDS-PE; residente e domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o índice para o período de 2015-2016;

CONSIDERANDO o teor da CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

CONSIDERANDO o teor da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – DO AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTES:

CONSIDERANDO a alteração dos valores de salário estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - VIGÊNCIA E DATA-BASE;

RESOLVEM AS PARTES ALTERAR O OBJETO DAS CLÁUSULAS INDICADAS QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – DO AUMENTO, CORREÇÃO E

REAJUSTE

A partir de março de 2015, o percentual de **4,00%**(quatro por cento) será aplicado de março a setembro de 2015; sobre o salário base de fevereiro; e o percentual de **7.68%** (sete vírgula sessenta e oito por cento) de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, sobre o salário base de fevereiro, não cumulativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica garantido aos **Auxiliares de Administração Escolar** que trabalhem no próprio estabelecimento de ensino superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de auxílio educação, desde que sindicalizados e em dia com a contribuição associativa, descontos entre 25%(vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação, conforme os seguintes critérios:

a) colaborador com remuneração total até R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

b) colaborador com remuneração total acima de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A concessão do auxílio educação previsto nesta Cláusula está limitada a 10 (dez) bolsas por ano ou 05 (cinco) a cada semestre, ficando, ainda condicionada ao encaminhamento pelo sindicato obreiro, antes do início do período letivo, vigorando até o final do período letivo.

§ 2º os cursos da área da saúde, excepcionalmente, terão descontos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer situação.

§ 3º Será assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de Pós-Graduação lato- senso.

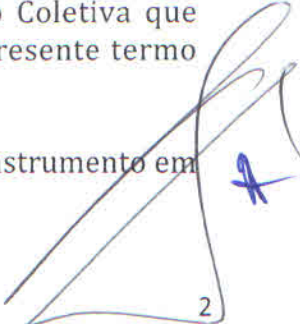
§ 4º Após 03 (três) mensalidades escolares em atraso, consecutivas ou alternadas, o Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição de Ensino Superior em que trabalha.

§ 5º. Ficam mantidos os benefícios usufruídos até fevereiro de 2009 pelos auxiliares e dependentes, nas mesmas condições da Convenção coletiva anterior, salvo se por qualquer razão o beneficiário deixar de usufruí-los por suspensão ou perda do vínculo com a IES, ou em razão do que dispõe o § 4º desta Cláusula.

Ficam revogadas as disposições contratuais cuja validade seja prejudicada em virtude da deliberação constante do presente instrumento.

As partes ratificam todas as demais disposições da Convenção Coletiva que não tiverem sido expressamente revogadas ou alteradas pelo presente termo aditivo.

E por tudo o que se fez estabelecer, as partes assinam o presente instrumento em



2

duas vias de inteiro e igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 18 de fevereiro de 2016



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIVADO DE MACEIÓ - SINTEP**

Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES CÂMARA**

CPF sob o n. 154.022.154-72 e RG 288003 SSP-AL



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR
DO ESTADO DE ALAGOAS - SINEPE/SUPERIOR - AL**

Presidente Professor **JONALDO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ**

CPF sob o n. 801.372.374-72 e RG 4172082 SDS-PE